

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiúva, 31 Fone / Fax : (14) 3346-1002 - Cx Postal 51 - CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 29/93, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°)- O preâmbulo da Lei Complementar nº 29/93, de 24 de dezembro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

"REGULAMENTA O ARTIGO 157, DA LEI ORGÂNICA BERNARDINO DE CAMPOS E DÁ OUTRAS DO MUNICIPIO PROVIDENCIAS".

Art. 2°)- O caput do Art. 1°, bem como, o inciso I, do referido artigo, da Lei Complementar nº 29/93, de 24 de dezembro de 1993, passarão a ter a seguinte redação:

"Art.1°)- Para que o munícipe proprietário de imóvel possa ser beneficiado da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana -IPTU, prevista no Art. 157, da Lei Orgânica do Município, deverá preencher os seguintes requisitos:"

"I- Ser proprietário de um único imóvel, com área edificada de no máximo 40(quarenta) metros quadrados e nele residir, ou, se aposentado, ser proprietário de um único imóvel, com área edificada de no máximo 65 metros quadrados e nele residir".

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, em/20 de dezembro de 2.005.

MOACIR APARECIDO BENETI Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Antônio Franco de Camargo Resp.p/Expediente da Secretaria